



Deputada
MARIA DO CARMO PIUNTI

Publique-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões	Inclua-se em <u>13</u> outubro <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 850, DE 1999.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1. - É declarada de utilidade pública a Associação das Mães de Araçoiaba da Serra, com sede em Araçoiaba da Serra.

Artigo 2. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º	1
RGL.	6455
PROTOCOLO LEGISLATIVO	1

A entidade que se quer ver declarada de utilidade pública foi fundada em 10 de maio de 1960 e, desde então, vem prestando relevantes serviços assistenciais no município de Araçoiaba da Serra.

De acordo com seu estatuto, seu trabalho é relacionando à proteção e assistência à maternidade; orientação às gestantes e nutrizas carentes.

A fim de prestar melhores serviços à população e aos seus associados, todos os serviços prestados pela diretoria da associação são advindos dos obstinados trabalhos de cada um, não havendo qualquer espécie de remuneração.

São imensuráveis as benesses que a Associação tem proporcionado àquela comunidade, merecendo todo o apoio das autoridades estaduais.

Pelo exposto, solicito o beneplácito de meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

Deputada **MARIA DO CARMO PIUNTI**
PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de <u>14.10.99</u>

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 13/10/99

Contabilista

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO 1

ENTRIGUE MESA
044795
-8 OUT 15 11 66

SERVIÇO DE REGISTE
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 64/55 de 14/10/99

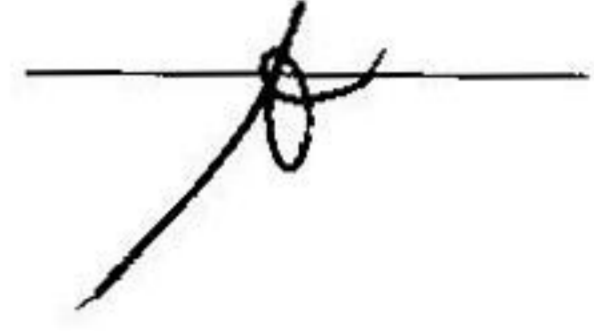
Autuado com 20 folhas

Ass. *P*

Folha 21
Proc. 6455
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 123ª a 127ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/10/99



A Comissão de Constituição
e Justiça (artigos 31, I,
3º, 5º, C. C. Art. 33, II
da "IX C.R.I.")

251 Novembro 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
04/11/99
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 04/11/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado ROQUE BARBIERE
com prazo para a entrega de parecer até

10/11/99
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 03 fls. numeradas a partir
de 22
S.C. 14/12/99
SECRETÁRIO DE COMISSÃO